



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Legislativos

## Emenda Constitucional



Pág 1 de 1 | Validação & Hash: <https://app.assinadoc.com/validate/VyJFbH44RC9LcylzhZDRt2jdAubLoSWD> | Assinado digitalmente por Assinadoc®



# Câmara Municipal de Jardinópolis

## Estado de São Paulo

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 043/2026 -DE 17 DE MARÇO DE 2026-

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS PARA ADEQUÁ-LA À REDAÇÃO DO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional Nº 02/2025 do Executivo, em segunda e última votação, nos termos do Artigo 194 do Regimento Interno e de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal, para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

**Artigo 1º:** O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Jardinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54: Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.”**

**Artigo 2º:** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis-SP, 17 de março de 2026.

*Gustavo Sabá*

**LUIZ GUSTAVO DE SOUSA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos 17 dias do mês de março de 2026.

*Dalva Siqueira*

**DALVA CRISTINA SIQUEIRA DOS SANTOS**  
1ª Secretária  
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP